



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 15669/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Objeto: Denúncia relativa a Tomada de Preço n.º 02/2017 da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Denunciado: Jarbas De Melo Azevedo (Prefeito do Município de Pedra Lavrada)

Denunciante: SENA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, de propriedade do Sr. Francisco Alexandre Gomes de Sena.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00667/2019

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa SENA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, de propriedade do Sr. Francisco Alexandre Gomes de Sena, representado pelo procurador José Rogério Silva Nunes, em face do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, sobre supostas irregularidades relacionadas à restrição de competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, deflagrado para execução dos serviços de construção de muro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marildes Socorro de Lucena Cordeiro.

O Relator em 22/09/2017, por meio da Decisão Singular DS2 TC nº 00046/2017, determinou a suspensão cautelar do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2017, no estágio em que se encontrava.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão do dia 26/09/2017, proferiu o Acórdão AC2 TC nº 01725/2017, referendando a supracitada decisão singular.

Devidamente cientificado sobre a decisão, o Sr. Jarbas de Melo Azevedo, Prefeito do Município de Pedra Lavrada, acostou aos autos os Documentos TC nºs 70739/17 (fls. 158/160), 70741/17 (162/164) e 70752/17 (166/167) apresentando argumentos e providências tomadas em vista das irregularidades indicadas.

A Auditoria, após analisar a documentação encartada, emitiu relatório de fls. 176/178, verificando que a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à Decisão Singular DS2 TC 00046/2017, decidiu suspender a Tomada de Preços nº 00002/2017, reconhecendo, assim, as irregularidades do supracitado procedimento licitatório. Destarte concluiu pela procedência da presente denúncia.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 01116/17, fls. 181/184, da lavra do douto Procurador Luciano Andrade Farias, após citações e comentários concordantes com o Órgão de Instrução, ratificou o entendimento da Auditoria opinando pela procedência da denúncia e envio de recomendações à gestão municipal de Pedra Lavrada, no sentido de que eventual novo certame a ser realizado não reitere os vícios apontados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 15669/17

Cumprе ressaltar que o Sr. Jarbas de Melo Azevedo, Prefeito do Município de Pedra Lavrada, por meio de seu representante legal, Sr. Romulo Leal Costa, protocolou o requerimento (Documento TC nº 77023/17, fls. 185/195), trazendo aos autos o Termo de Anulação da Licitação. A Auditoria, através do despacho de fls. 192/193, informou que a documentação em nada altera o teor do relatório técnico de fls. 176/178.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que CONSIDEREM PROCEDENTE a denúncia, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, diante da anulação da Tomada de Preços nº 02/2017, por ato do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15669/17 referente a denúncia oferecida pela empresa SENA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, de propriedade do Sr. Francisco Alexandre Gomes de Sena, representado pelo procurador José Rogério Silva Nunes, em face do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, sobre supostas irregularidades relacionadas à restrição de competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, deflagrado para execução dos serviços de construção de muro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marildes Socorro de Lucena Cordeiro, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, diante da anulação da Tomada de Preços nº 02/2017, por ato do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 02 de abril de 2019.

Assinado 4 de Abril de 2019 às 09:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 13:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2019 às 21:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO